RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610079.002036/2026-92

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Esta compra tem por objetivo a aquisição de contatores de potência para a recuperação do grupo de energia do Hospital Giselda Trigueiro, unidade pertencente à Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, localizado na Rua Cônego Monte, 110 - Quintas, Natal - RN, 59037-170, na modalidade de dispensa eletrônica, **nos moldes da lei 14.133/2021, art. 75, inciso II,** conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. OBJETO

2.1. Aquisição de contatores de potência para a recuperação do grupo de energia do Hospital Giselda Trigueiro, com entrega única, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, conforme inciso X, do art. 6º no art. 108, da Lei nº 14.133/21.

nº do item	Item	CATMAT	Quant.
1	CONTATOR DE POTÊNCIA SIEMENS 3RT1476-6AP36, AC-1, 690A, 690V, TRIPOLAR, BOBINA 220~240VCA, 50~60Hz, 2NA+2NF	616172	2

2.2. O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de bem de **luxo**, conforme Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023.

2.3. O bem objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, nos termos do inciso XIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade serão "objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado", com base nas informações constantes deste termo de referência.

2.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT e as especificações constantes neste Termo de Referência, **prevalecerão as do Termo de Referência**.

2.5. A publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é imprescindível para garantir a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme estabelecido no **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**. A divulgação no referido portal constitui uma condição essencial para a validade do contrato, assegurando a transparência e o cumprimento das disposições legais pertinentes.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente processo dá-se frente a necessidade de aquisição de contatores de potência para a recuperação do grupo de energia do Hospital Giselda Trigueiro, unidade pertencente à Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte.

3.2. Considerando a inexistência de materiais em estoque para atendimento à demanda oriundas da Unidade;

3.3. Considerando os quantitativos e valores a serem adquiridos contemplam paridade com a seção III; Art. 75; sobre dispensa de licitação;

3.4. Considerando o objetivo de proporcionar reparos de forma célere e objetiva;

3.5. Considerando a insuficiência de recursos orçamentários do contrato que atende a unidade hospitalar, formalizado através do processo SEI nº 00610285.000013/2021-01;

3.6. Considerando que a indisponibilidade do grupo gerador representa risco significativo à segurança operacional do hospital

3.7. Considerando que a não reparação ocasionará risco à continuidade da assistência, especialmente por se tratar de unidade de referência estadual em infectologia, que atende pacientes graves e dispõe de serviços dependentes de fornecimento elétrico contínuo

3.8. Desta forma, ressaltamos a necessidade da celeridade da condução processual, em razão dos motivos acima listados.

3.9. Assim, justificamos a necessidade de aquisição de contatores de potência para a recuperação do grupo de energia do Hospital Giselda Trigueiro - HGT.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução proposta da aquisição de contatores de potência para a recuperação do grupo de energia do Hospital Giselda Trigueiro, unidade pertencente à Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, visa a garantia da continuidade dos serviços e às assistências da unidade.

4.2. A necessidade dessa aquisição dá-se pela inexistência atual de estoque dos materiais, pela singularidade do objeto.

4.3. A solução para esse problema foi a abertura de processo que possibilidade encontrar empresas que realizem o fornecimento do material, visando o menor dispêndio operacional e a redução de despesas financeiras desta Secretaria.

4.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de licitação, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

4.5. Devendo este cumprir os critérios de qualificação fiscal, financeira, jurídica e técnica.

4.6. A execução das entregas será iniciada após o recebimento do empenho pelo(s) Fornecedor(es).

4.7. A justificativa para parcelar a contratação está relacionada à a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado, conforme base da Lei 14.133/2021, art. 40; § 2º.

4.8. A entrega dos objetos se dará em até 30(trinta) dias após o recebimento do empenho;

4.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

4.10. Dessa forma, a aquisição dos objetos por meio da dispensa de licitação representa a solução mais viável e eficiente, considerando as necessidades técnicas da SESAP/RN, e permitirá o cumprimento das normas de qualidade exigidas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. **Critérios de Sustentabilidade**

5.2. Conforme orientações do *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*, além dos critérios eventualmente incluídos na descrição do objeto, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

5.2.1. Baixo impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, ar, solo e água);

5.2.2. Preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

5.2.3. Eficiência no uso de recursos naturais como água e energia;

5.2.4. Geração de empregos, com prioridade à mão de obra local;

5.2.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção dos bens;

5.2.6. Emprego de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

5.2.7. Utilização de recursos naturais provenientes de fontes sustentáveis.

Condições de execução

5.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.3.1. A entrega dos objetos se dará em até 30(trinta) dias após o recebimento do empenho;

5.3.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos materiais, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade de produtos/serviços realizados;

5.3.3. Responsabilizar-se pelos riscos e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do cronograma previsto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3.5. Disponibilizar e informar e-mail/Telefone corporativo para que a Administração possa fazer solicitações utilizando-se desse meio de comunicação;

5.4. A presente aquisição será formalizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, todas as obrigações, penalidades e demais regras, assegurado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa;

Local de fornecimento

5.5. **Hospital Giselda Trigueiro**, este situado na Rua Cônego Monte, 110 - Quintas, Natal - RN, 59037-170;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A proposta deve conter valor unitário e total dos itens, bem como a anuência de aceite às condições ao presente Termo de Referência.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do serviço, se condizentes com a contratação proposta.

5.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do prestador, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Caso não seja possível o início da prestação de serviços na data formalizada, a empresa deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.12. **Dos Requisitos para Participação**

5.12.1. **Habilitação Jurídica:**

I - Contrato social consolidado e registrado;

II - Estatuto social e última ata de eleição dos dirigentes (quando aplicável);

III - Cópia das leis instituidoras (para empresas públicas);

IV - Certificado de MEI, se aplicável.

5.12.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

I - Prova de inscrição no CNPJ;

II - Certidão conjunta da Receita Federal e PGFN;

III - Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

IV - Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

V - Certificado de regularidade do FGTS (Caixa Econômica Federal);

VI - CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VII - Consultas atualizadas aos cadastros TCU, CNJ, CEIS e CNEP;

VIII - Comprovação de cotas de aprendizes e pessoas com deficiência conforme Lei Estadual nº 10.783/2020.

5.12.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

I - Certidão negativa de insolvência civil (pessoa física, se aplicável);

II - Certidão negativa de falência;

III - Índices LG, SG e LC maiores ou iguais a 1, com base nos dois últimos exercícios ou balanço de abertura, conforme o caso;

IV - Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil atestando os índices.

5.12.4. **Qualificação Técnica:**

I - Comprovação de experiência anterior no fornecimento de materiais elétricos semelhantes, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

II - Comprovação de que o objeto ofertado atende aos requisitos técnicos mínimos exigidos, mediante apresentação de catálogos, manuais ou fichas técnicas, se necessário.

5.12.4.1. A CONTRATADA deve reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação.

5.12.4.2. A Contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratual.

5.12.4.3. A Contratada deve se submeter prontamente às exigências do CONTRATANTE, constantes no Edital, inerentes ao objeto da presente licitação.

5.12.4.4. A Contratada deve assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.12.4.5. Contratada assumirá a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

5.12.4.6. A Contratada assumirá a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

5.12.4.7. São de responsabilidade da contratada os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

5.12.4.8. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

5.12.4.9. Poderão participar da Licitação as empresas que atendam às condições previstas na contratação, conforme Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de Novembro de 2020, a qual regulamenta no âmbito do Rio Grande do Norte o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

5.13. **Da exigência de carta de solidariedade**

5.13.1. Não se aplica.

5.14. **Subcontratação**

5.14.1. Não se aplica.

5.15. **Garantia da contratação**

5.15.1. Pela singularidade do contrato a administração considera inoportuna a exigência de garantia dos contratos decorrentes da referida aquisição. A opção do legislador em deixar a cargo do administrador, diante da análise de conveniência e oportunidade, decidir caso a caso quando exigir a prestação da garantia justifica-se no fato de que nem sempre essa medida representará um benefício para a Administração. Ao mesmo tempo em que a garantia representa segurança, no que se refere à boa execução do contrato, de outro lado, resulta, como regra, no encarecimento da contratação. Destarte, a garantia representa um valor que será agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência serão repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação. Com base no exposto, constata-se que a exigência da garantia de execução é desnecessária nesse tipo de licitação, por isso, a administração não considera conveniente nem oportuna exigir tal contrapartida em virtude da baixa complexidade da presente contratação e baixo custo da aquisição.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições da prestação de serviço:

6.2. A empresa contratada deverá atender os requisitos estabelecidos no item 5.1 ao 5.12.4.7.

6.3. A CONTRATADA deverá fornecer os itens em até 30(trinta) dias após o recebimento do empenho;

6.4. A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos materiais, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade de produtos/serviços realizados;

6.5. Caso a confirmação do recebimento do empenho não seja realizada no prazo de 24 (vinte e quatro horas) o setor responsável pelo envio repetirá o procedimento por mais 48 (quarenta e oito horas), após esse prazo a empresa CONTRATADA será notificada e sujeita às penalidades previstas no Edital, uma vez que o atraso na confirmação do recebimento do empenho enseja o retardamento da execução do objeto.

6.6. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecederem ao prazo de entrega dos materiais, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

6.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar e informar e-mail/Telefone corporativo para que a Administração possa fazer solicitações utilizando-se desse meio de comunicação;

6.8. A CONTRATADA deverá entregar os materiais de forma condizente ao objeto deste TR, promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na execução;

6.9. A atestação de conformidade da entrega dos produtos caberá à comissão de recebimento.

6.10. Nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/01, o objeto desta dispensa de licitação será recebido:

6.11. Provisoriamente, por funcionários do Setor da Engenharia da **SPI**(Subcoordenadoria de Patrimônio e Infraestrutura), que deverão conferir os materiais no ato da entrega e dentro de 24 horas, a conferência com as especificações da proposta;

6.12. O servidor ou comissão anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.12.1. O recebimento provisório ficará a cargo de servidor da unidade hospitalar e o recebimento definitivo pelo fiscal da contratação ou comissão designada pela autoridade competente (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50).

6.13. O servidor **CARLOS EDUARDO RIBEIRO DANTAS DE ALBUQUERQUE** - Mat.: **205.493-0**, ocupante do cargo de **ENGENHEIRO** da **SPI**(Subcoordenadoria de Patrimônio e Infraestrutura), ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da **Contratante**:

7.1.1. Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de funcionalidade e qualificação exigidas à contratada;

7.1.2. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste TR;

7.1.3. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos definidos na licitação e estabelecidos neste TR;

7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada para o fiel cumprimento das suas obrigações;

7.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.6. Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados;

7.1.7. Notificar a CONTRATADA sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis

irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado ao órgão CONTRATANTE o direito de ordenar a suspensão dos serviços;

7.1.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

7.2. São obrigações da **Contratada**:

7.2.1. A contratada obriga-se a cumprir integralmente as disposições deste contrato, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e da legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021, assumindo todos os riscos e despesas inerentes à perfeita execução contratual. Dentre suas obrigações, destacam-se:

7.2.2. Realizar a destinação ambientalmente adequada dos insumos e componentes, conforme legislação vigente.

7.2.3. Cumprir as obrigações previstas nos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

7.2.4. Cumprir as normas trabalhistas quanto à proibição de trabalho infantil e inclusão de aprendizes e pessoas com deficiência, nos termos da Lei Estadual nº 10.783/2020.

7.2.5. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade solidária.

7.2.6. Indicar preposto para representação junto à Contratante durante a execução contratual.

7.2.7. Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.8. Atender prontamente a todas as exigências da SESAP relativas ao objeto contratual.

7.2.9. Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução do fornecimento dos recursos contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;

7.2.10. Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;

7.2.11. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto Contratado, prestando todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pela CONTRATANTE, obedecendo aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

7.2.12. Executar a entrega do objeto contratado conforme as condições estipuladas neste Contrato e seus Anexos;

8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Os contratos provenientes desta dispensa de licitação regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.2. Em virtude do valor da contratação e diante das condições de entrega imediata, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021: "Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor."

8.3. Desta forma, neste processo de aquisição não ocorrerá a formalização contratual, entretanto, a SESAP deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, antes da finalização processual.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O participante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência + multa 0,5% do valor mensal do contrato por dia de atraso, até o máximo de 30 dias, passados 30 dias converterá se a multa para multa compensatória de 10% do valor total da contratação.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa 20% do valor total do contrato.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Multa 30% do valor total do contrato.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Multa 10% do valor total do contrato
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a Administração Pública;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5**%** por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

§ 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

§ 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

9.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a

ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.7. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

9.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

> Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.9. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.9.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.9.2. pagamento da multa;

9.9.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.9.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.9.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

> Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.9. Serão recusados os materiais que não satisfaçam às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes ser glosados;

10.10. O fornecedor se compromete a repor todos os vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como aos parâmetros descritos por este registro de preços.

Liquidação

10.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

10.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato, da Contratada e da Contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

10.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

10.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.18. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

10.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

10.21. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária aplicada conforme variação de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Forma de pagamento

10.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada

10.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.25. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.26. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Antecipação de pagamento

10.27. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, uma vez que se torna necessária a entrega e conferência dos bens para a realização do pagamento.

Reajuste

10.28. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado contado da data do orçamento estimado.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de licitação, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

11.2. Nas dispensas de licitações promovidas pela SESAP, deverão constar das propostas de preços de mercadorias ou serviços sujeitos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), conforme disposição da Lei Estadual Vigente.

11.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do participante, com o número do CNPJ, e com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

11.3.1. Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

11.3.2. Se o participante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o participante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou; se o participante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o numero do CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente

Exigências de habilitação

11.4. Para fins de habilitação, deverá o participante comprovar os requisitos conforme item 5.12.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A adoção de orçamento sigiloso para a presente contratação fundamenta-se no art. 24, da Lei nº 14.133/2021, que permite a divulgação restrita do orçamento estimado quando sua publicização possa comprometer o caráter competitivo do certame ou a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12.2. No caso da contratação de empresa especializada para fornecimento de contatores de potência para a recuperação do grupo de energia do Hospital Giselda Trigueiro, observa-se que a ampla divulgação prévia dos valores orçados poderia influenciar diretamente as propostas apresentadas pelos licitantes, reduzindo a margem de competitividade e alinhando artificialmente os preços aos limites previamente conhecidos.

12.3. Trata-se de fornecimento de peças específicas, com reduzido número de fornecedores qualificados, o que pode favorecer a formação de preços próximos ao teto orçamentário caso este seja tornado público. Além disso, a divulgação do orçamento pode comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, contrariando o interesse público.

12.4. Dessa forma, a adoção do orçamento sigiloso visa preservar a integridade da fase competitiva da licitação, assegurar isonomia entre os licitantes e garantir a seleção da proposta mais vantajosa, em estrita observância ao princípio da eficiência e ao interesse público. O orçamento estimado será disponibilizado aos órgãos de controle e estará devidamente justificado e documentado nos autos do processo, conforme exigido pela legislação vigente.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A dotação orçamentária deverá ser informada pela COADI/ORÇAMENTO, em momento oportuno.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 em sua atual redação, pelo Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007 e suas alterações e pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

14.2. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, que deverá ter aprovação da autoridade competente, pela conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 12, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 303/2005.

Natal/RN [data na assinatura eletrônica].

Documento assinado eletronicamente por **JOSE PERICLES FARIAS DA ROCHA**, **Subcoordenador de Patrimônio e Infraestrutura**, em 21/10/2026, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44942532** e o código CRC **B4AD30D6**.